

Setor de Praças e Parques e jardins

3.1.7.1.95 - Mensalidades jardins era 2.400.00

Total das Anulações CR 147.350.00

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina 31 agosto de 1973

Gato da Silva Camargo

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Estado Municipal

Alcides Meneses de Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 310/73

"Alcides Meneses de Faria Prefeito Municipal de Nova Andradina Estado de Mato Grosso Usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e em Sanciona e Promulga a seguinte Lei,"

"Dobro o crédito orçamental na verba de

Artigo 1º: Licita aberto na contabilidade municipal desta Prefeitura, um crédito especial no valor de Cr\$ 3.000,00 três mil cruzeiros para fazer face a aquisição de Lâmpadas para a iluminação Pública.

Artigo 2º: Os recursos para cobrir com as despesas os artigos sobredito por excesso de arrecadação que se verificar nos orçamentos em vigor.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Revogado as disposições em contrário.

Nova Andradina. 14. 31. de agosto de 1973

Geto da Silva Campos
Secretário

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeito Municipal

Alcides Manoel de Faria
Prefeito Municipal